



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MIDR/ABDI Nº 01/2025

Processo SEI nº 59000.006951/2025-00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MIDR/ABDI Nº 01/2025, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, PARA PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante designado **MIDR**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF - Brasil - CEP 70297-400, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Ministro de Estado ANTONIO WALDEZ GÔES DA SILVA, nomeado por meio de Decreto nº 11.347 publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1179411, e

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, doravante designada **ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei n. 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto n. 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, CEP 70.610-440, inscrito no CNPJ/MF nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente OLAVO NOLETO ALVES, nomeado por meio de Decreto de 17 de abril de 2026 e publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2026, inscrito no CPF sob o nº 613.087.901-63, e por sua Diretora de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico NEIDE APARECIDA DE SOUSA FREITAS, nomeada por meio de Decreto de 18 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2026, inscrita no CPF sob o nº 433.907.143-91.

Considerando:

- o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;
- a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025;
- o interesse recíproco na continuidade da cooperação institucional;
- os resultados alcançados na execução do primeiro ciclo de execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025 e o interesse dos partícipes em ampliar e dar continuidade às ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da política de desenvolvimento regional, da agregação de valor às cadeias produtivas, da inovação e da competitividade dos territórios prioritários da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR;

RESOLVEM celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica MIDR/ABDI nº 01/2025**, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica MIDR/ABDI nº 01/2025;

II – Atualizar o Plano de Trabalho, mediante revisão dos objetivos específicos, ações, metas, produtos esperados, indicadores, cronograma de execução e responsabilidades dos partícipes, constante do Anexo I deste Termo Aditivo;

III – Promover os ajustes necessários à execução das ações de cooperação técnica, mantido o objeto e as cláusulas originalmente pactuados no Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A Cláusula Nona – Do Prazo e Vigência do Acordo de Cooperação Técnica MIDR/ABDI nº 01/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser alterado ou novamente prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, observada a legislação aplicável."

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho originalmente integrante do Acordo de Cooperação Técnica passa a vigorar com a redação constante do Anexo I deste Termo Aditivo, que o atualiza e passa a integrá-lo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução das atividades observará o Plano de Trabalho atualizado, permanecendo inalteradas as responsabilidades institucionais dos partícipes, ressalvadas as alterações expressamente previstas no novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo Aditivo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, permanecendo cada instituição responsável pelas despesas decorrentes das atividades cuja execução lhe competir, observado o disposto no Acordo de Cooperação Técnica original.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica MIDR/ABDI nº 01/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MIDR providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, observada a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade responsável] no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 10 de julho de 2026.

PARTES:

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

OLAVO NOLETO ALVES

Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

NEIDE APARECIDA DE SOUSA FREITAS

Diretora de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Anexo I - PLANO DE TRABALHO

Este Plano de trabalho integra o Instrumento do **Primeiro Termo Aditivo** do Acordo de Cooperação Técnica MIDR/ABDI nº 01/2025 - Processo SEI/MIDR nº 59000.006951/2025-00. A assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica pelos partícipes significa aprovação e assinatura concomitantes deste Plano de Trabalho.

Descrição do Objeto

O **Primeiro Termo Aditivo** mantém de forma integral o objeto da versão original do Acordo de Cooperação Técnica, que é a “execução de atividades de identificação, seleção, planejamento, execução e monitoramento de ações e instrumentos de desenvolvimento industrial da ABDI em sinergia com ações de desenvolvimento regional do MIDR constantes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e do Grupo de Trabalho de Coordenação das Ações de Territorialização e Desenvolvimento Regional da Nova Indústria Brasil - GT-TDR/NIB, em cadeias produtivas locais visando a redução de desigualdades regionais, a ser executado no território brasileiro preferencialmente nas regiões prioritárias da PNDR”.

Contexto

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, atualizada pelo Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, reafirma o compromisso do Governo Federal com a redução das desigualdades econômicas, sociais e territoriais brasileiras, orientando a atuação integrada da União para promover oportunidades de desenvolvimento sustentável em todas as regiões do País. A Política reconhece que as desigualdades regionais constituem um desafio estrutural ao desenvolvimento nacional e estabelece como diretriz a articulação entre políticas públicas, programas e instrumentos federais voltados ao fortalecimento das capacidades produtivas, da inovação e da competitividade dos territórios.

Em paralelo, o lançamento da Nova Indústria Brasil - NIB, em janeiro de 2024, recolocou a política industrial como um dos principais vetores da estratégia nacional de desenvolvimento. Estruturada em missões orientadas por desafios econômicos, sociais e tecnológicos, a NIB estabelece, entre seus princípios, a redução das desigualdades regionais, reconhecendo que o fortalecimento da competitividade da indústria brasileira depende também de uma distribuição territorial mais equilibrada das oportunidades de investimento, inovação e agregação de valor.

Com esse propósito foi instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI, o Grupo de Trabalho de Coordenação das Ações de Territorialização e Desenvolvimento Regional da Nova Indústria Brasil - GT-TDR/NIB, responsável por promover maior convergência entre os instrumentos da política industrial e as estratégias de desenvolvimento regional. Desde sua instalação, em junho de 2024, o GT-TDR consolidou-se como espaço permanente de articulação interinstitucional para incorporação da dimensão territorial às políticas industriais nacionais.

Nesse contexto, a complementaridade institucional entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI torna-se particularmente estratégica. Ao MIDR compete coordenar a implementação da PNDR, promovendo políticas voltadas ao desenvolvimento territorial e à redução das desigualdades regionais. À ABDI cabe apoiar a formulação e a implementação das políticas industriais, promovendo inovação, transformação digital, aumento da produtividade e competitividade da indústria brasileira. A atuação integrada dessas instituições amplia a capacidade do Governo Federal de levar instrumentos de desenvolvimento produtivo aos territórios prioritários da PNDR, potencializando seus impactos econômicos e sociais.

É nesse ambiente de convergência entre política regional e política industrial que se insere o presente Plano de Trabalho. A renovação do Acordo de Cooperação Técnica entre MIDR e ABDI representa a continuidade

de uma agenda já iniciada, orientada ao desenvolvimento e à implementação de ações conjuntas voltadas à territorialização da Nova Indústria Brasil, ao fortalecimento das cadeias produtivas locais, à transformação digital, à inovação, ao monitoramento regional das políticas públicas e ao fortalecimento da governança federativa, contribuindo para ampliar a efetividade das políticas nacionais de desenvolvimento regional e industrial.

Diagnóstico

Exemplos das nossas disparidades regionais são frequentes. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM agregado por unidades da federação, por exemplo, exibe grandes diferenças: enquanto o Distrito Federal tem um IDHM de 0,814 (classificado como Muito Alto), estados como Alagoas e Maranhão apresentam IDHMs de 0,684 e 0,676 respectivamente, classificados como Médios (Dados de 2021 - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil/ PNUD).

A participação da indústria na economia local é outro indicador que evidencia a desigualdade regional. A maior parte da atividade industrial brasileira está concentrada no Sudeste, que sozinho responde por cerca de 56,6% da produção industrial nacional, enquanto o Norte e o Nordeste contribuem com apenas 8,6% e 11,3%, respectivamente.

Em São Paulo, a participação da indústria no PIB estadual foi de 23,1%, impulsionada por setores diversos e de maior intensidade tecnológica como automobilístico, farmacêutico e eletroeletrônico. No Acre, essa participação foi de apenas 7,1%, em grande parte concentrada no setor de construção, o que reflete uma estrutura industrial menos diversificada e mais dependente de setores de baixo valor agregado (Dados de 2021 - Perfil da Indústria nos Estados/CNI).

Essas desigualdades são reforçadas pela concentração de investimentos e atividades econômicas nas regiões mais industrializadas, como o Sudeste, que historicamente atrai maiores volumes de capital e desenvolvimento tecnológico, deixando o Norte e o Nordeste frequentemente à margem do crescimento industrial. A falta de uma base industrial sólida nessas regiões limita a geração de empregos qualificados, restringe a competitividade e dificulta o desenvolvimento de cadeias produtivas locais, impactando negativamente a economia e a qualidade de vida da população.

Abrangência

Considerando que o presente Plano de Trabalho busca promover maior convergência entre a política regional e a política industrial, suas ações serão desenvolvidas em escala nacional, priorizando territórios que apresentem maior potencial de redução das desigualdades regionais ou que sejam estratégicos para a implementação da PNDR e da Nova Indústria Brasil.

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, atualizada pelo Decreto nº 11.962 de 22 de março

de 2024, identifica como prioritárias as regiões que apresentam maiores desafios em termos de desenvolvimento econômico e social. Entre essas áreas estão:

- Amazônia Legal: Devido às suas peculiaridades ambientais e socioeconômicas, buscando promover o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental;
- Nordeste: Incluindo o semiárido, visando combater a pobreza e estimular a infraestrutura econômica e social;
- Centro-Oeste: Focando na diversificação econômica e integração territorial;
- Áreas de Fronteira: Para melhorar a integração nacional e reduzir vulnerabilidades nessas regiões; e
- Regiões Metropolitanas e Cidades Médias: Com ênfase em reduzir desigualdades urbanas e promover redes policêntricas de desenvolvimento.

A definição dos territórios específicos poderá considerar, conforme a natureza de cada ação, critérios como maturidade institucional, presença de cadeias produtivas estratégicas, aderência às missões da Nova Indústria Brasil, existência de ativos locais de inovação e potencial de replicabilidade das experiências desenvolvidas.

Além disso, a PNDR visa incentivar a governança integrada, planejando ações que considerem as particularidades locais para alcançar resultados sustentáveis e equitativos em todas as regiões.

De acordo com a Portaria MIDR Nº 3.646, de 29 de outubro de 2024, que altera a Portaria nº 2.252 de 04 de julho de 2023 que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais, são incluídas entre as **orientações gerais para aplicação dos Fundos** o apoio aos projetos de investimentos aderentes ao Plano de Transformação Ecológica - PTE do Governo Federal e o apoio aos projetos de investimentos que atendam às Missões n. 1, n. 3, n. 4 e n. 5 da Nova Indústria Brasil - NIB.

Ainda de acordo com a Portaria supracitada, dentre as **prioridades para aplicação dos Fundos**, deverá constar, obrigatoriamente, o tratamento diferenciado e favorecido para projetos localizados no semiárido, nos municípios da faixa de fronteira, nas Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs, e nas cidades selecionadas para os programas vinculados aos objetivos da PNDR, como o **Programa Cidades Intermediadoras** e nas regiões que vierem a ser definidas pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

O Programa Cidades Intermediadoras, instituído pela Resolução Comitê Executivo/MIDR Nº 4 de 19 de setembro de 2024, tem por objetivo estruturar uma rede de cidades de forma a interiorizar o processo de desenvolvimento do país, diminuir a pressão nas metrópoles e capitais brasileiras, promovendo a ativação em rede das cidades que se conectam no território, como intermediadoras de bens e serviços públicos. Em torno dessas regiões serão formatadas e construídas agendas de desenvolvimento que envolvem tanto a parte de infraestrutura, e desenvolvimento produtivo, quanto fortalecimento de capacidades dos entes federados.

Na fase inicial do Programa, foi indicada uma Região Imediata por Unidade Federativa, e nas fases subsequentes, desde que atendidas determinadas condições, pode-se ter a ampliação das Cidades Intermediadoras constantes no Programa. São critérios de elegibilidade e de priorização do Cidades Intermediadoras: o município-polo e o conjunto de municípios que compõem as Regiões Imediatas definidas pelo IBGE; municípios-polo de sub-regiões que não estejam classificados na Tipologia Sub-regional da PNDR como alta renda; municípios nos quais constem ações nos Planos Regionais de Desenvolvimento referentes às macrorregiões prioritárias Amazônia Legal, Região Nordeste e Região Centro-Oeste; que estejam, preferencialmente, contidos em sub-regiões prioritárias da PNDR, na Região Sul e na Região Sudeste; em que os municípios-polos das Regiões Imediatas estejam, conforme Tipologia da PNDR, preferencialmente nesta ordem, nos quadrantes: baixa renda-baixo dinamismo; baixa renda-médio dinamismo; baixa renda-alto dinamismo; média renda-baixo dinamismo; média renda-médio dinamismo; média renda-alto dinamismo; em que o conjunto abrangido pelo município-polo e pelos municípios a esse vinculados, constante em determinada Região Imediata, contenha o maior volume populacional.

Justificativa

A experiência acumulada durante a execução do Acordo de Cooperação Técnica e das atividades do Grupo de Trabalho de Coordenação das Ações de Territorialização e Desenvolvimento Regional da Nova Indústria Brasil - GT-TDR/NIB evidenciou que a regionalização não constitui apenas um princípio orientador da política industrial brasileira, mas uma condição necessária para sua efetividade. A elevada heterogeneidade econômica, produtiva e institucional existente entre os territórios brasileiros exige que os instrumentos da Nova Indústria Brasil sejam planejados, implementados e monitorados considerando suas especificidades regionais, de forma a ampliar seu alcance, efetividade e capacidade de reduzir desigualdades.

O presente Plano de Trabalho busca consolidar e ampliar a cooperação institucional entre o MIDR e a ABDI, aprofundando a incorporação da dimensão territorial nas políticas de desenvolvimento produtivo e fortalecendo a convergência entre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e a Nova Indústria Brasil - NIB.

Ao promover uma regionalização equilibrada de políticas públicas de desenvolvimento, notadamente o industrial, é possível distribuir melhor os investimentos, incentivando a agregação local de valor por meio da industrialização e da inovação, qualificando a força de trabalho local. Essas ações podem estimular a economia local, aumentar a geração de emprego e renda e promover melhorias em infraestrutura e serviços públicos. Assim, mais pessoas têm a chance de alcançar melhores condições de vida sem precisar migrar para outras regiões, fortalecendo as comunidades locais e promovendo uma integração nacional mais justa e equilibrada.

Este não é um Acordo não se limita à execução depara executar projetos, ele também serve de apoio para construir metodologias de territorialização que possam ser replicadas em outras políticas públicas.

Objetivos Específicos

Em observância ao objeto estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica, os objetivos específicos a seguir mantêm a mesma estrutura temática e a mesma finalidade institucional originalmente pactuadas entre os participantes. As adequações promovidas neste Plano de Trabalho restringem-se ao aperfeiçoamento da redação, à atualização de referências institucionais e à incorporação da experiência acumulada durante a execução da parceria, de modo a refletir a evolução das ações conjuntas desenvolvidas pelo MIDR e pela ABDI, sem alterar o escopo da cooperação ou descaracterizar o objeto do Acordo, evidenciando que a renovação representa um **amadurecimento da cooperação**, e não a celebração de um novo acordo com novas finalidades.

a) Compartilhar dados, informações e inteligência úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências dos PARTICIPES;

b) Realizar esforços conjuntos para disseminação e aplicação regional dos instrumentos da nova política nacional de Building Information Modeling - BIM, a Nova BIM BR, metodologia de modernização e digitalização da construção civil;

c) Avaliar oportunidades de ações conjuntas dos projetos AGRO 4.0, NEO AGRO 4.0 e COOPERA MAIS da ABDI com as demandas levantadas nos Polos das Rotas de Integração Nacional e nas atividades do GT-TDR/NIB, alinhada com as metas e ações da Missão 1 da NIB (Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética), de ampliar a mecanização e a tecnificação da agricultura familiar;

d) Mapear oportunidades de inclusão nas ações de monitoramento da NIB da ABDI do recorte regional, alinhado às ações desenvolvidas no Grupo de Trabalho de Coordenação das Ações de Territorialização e Desenvolvimento Regional – GT-TDR/NIB;

e) Contribuir para o aprofundamento das discussões técnicas e do desenvolvimento de temas relacionados às duas instituições, por meio de eventos, seminários, workshops ou outros formatos, cujas temáticas e datas serão definidos em conjunto de acordo com as demandas mapeadas e as disponibilidades das entidades.

Os objetivos específicos (a) e (e) acima têm por característica a avaliação da oportunidade de serem realizados durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica em apoio aos demais objetivos específicos (b), (c) e (d), que serão detalhados a seguir, conforme orienta a Advocacia-Geral da União (AGU) em sua minuta padrão de acordos de cooperação técnica.

Ações, metas, responsáveis e prazo de execução por Objetivo Específico

Objetivo Específico

Os objetivos específicos a) e e) têm por característica a avaliação da oportunidade de serem realizados durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica em apoio aos demais objetivos específicos b), c) e d), detalhados neste novo Plano de Trabalho conforme orienta a Advocacia-Geral da União (AGU) em sua minuta padrão de acordos de cooperação técnica, de tal forma que não possuem etapas, ações e cronograma específicos.

Objetivo Específico b) Realizar esforços conjuntos para promover a disseminação territorial de instrumentos de inovação, transformação digital e modernização produtiva desenvolvidos ou apoiados pela ABDI, incluindo, entre outros, a política nacional de Building Information Modeling (Nova BIM BR), em especial aqueles voltados ao fortalecimento da administração pública, da capacitação profissional e da competitividade regional.

ETAPAS E AÇÕES PREVISTAS PARA O PERÍODO 2026-2027

Etapa	Ações	Resp.	Cronograma 2026-2027											
			Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
B1	Apoiar a ABDI no mapeamento e identificação de instituições e órgãos das administrações públicas regionais dos estados previstos para receberem as turmas presenciais do curso "Democratizando BIM: Agentes Públicos", que estejam envolvidos com obras públicas.	MIDR	Etapa concluída no primeiro ano da cooperação											
B2	Compartilhar com o MIDR os estados previamente selecionados para receberem as caravanas dos módulos presenciais do curso "Democratizando BIM: Agentes Públicos" no intuito de obter o apoio do Ministério na identificação e mobilização de órgãos e entidades públicas regionais	ABDI	Etapa concluída no primeiro ano da cooperação											
B3	Apresentar à ABDI lista prévia com nomes dos funcionários selecionados interessados em participar dos módulos em EAD do curso "Democratizando BIM - Conceituação Básica e/ou Agentes Públicos".)	MIDR												
B4	Alinhar com a ABDI as datas para a sensibilização interna, para o início e fim das inscrições e para a análise dos inscritos nos módulos em EAD do curso supracitado	MIDR												
B5	Garantir divulgação prévia entre os funcionários de modo a sensibilizá-los sobre a importância da parceria e viabilizar o engajamento necessário durante o período de inscrição nos módulos em EAD do curso supracitado	MIDR												
B6	Disponibilizar o acesso aos módulos em EAD do curso "Democratizando BIM" ao corpo de funcionários selecionados do Ministério, e prover informações relacionadas ao desenvolvimento dos inscritos	ABDI												
B7	Acompanhar o desenvolvimento do curso pelos funcionários em questão junto à Escola Nacional de Administração Pública – ENAP	ABDI												
B8	Encaminhar ao MIDR informações relacionadas ao desenvolvimento do curso por parte dos seus funcionários inscritos no período estabelecido.	ABDI												

Objetivo específico c) Avaliar oportunidades de integração entre programas, projetos e instrumentos de desenvolvimento produtivo, inovação e transformação digital apoiados pela ABDI – incluindo os programas AGRO 4.0, NEO AGRO 4.0 e COOPERA MAIS – e as demandas identificadas pelo MIDR nos territórios prioritários da PNDR, nas Rotas de Integração Nacional e nas ações do GT-TDR/NIB, em consonância com as missões da Nova Indústria Brasil.

ETAPAS E AÇÕES PREVISTAS PARA O PERÍODO 2026-2027

Etapa	Ações	Resp.	Cronograma 2026-2027											
			Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
C1	Disponibilização de catálogo a tecnologias geradas no âmbito do Programas AGRO 4.0 e NEO AGRO 4.0 da ABDI junto aos públicos das Rotas de Integração Nacional ¹	ABDI e MIDR												
C2	Mapear demandas dos públicos tanto dos Polos das Rotas de Integração Nacional como das ações do GT-TDR da NIB nos territórios, por novas tecnologias para solução de desafios locais ²	ABDI e MIDR												
C3	Realizar análise de viabilidade de criação de editais/concursos para adoção de novas tecnologias mapeadas entre as demandas dos públicos tanto dos Polos das Rotas de Integração Nacional como das ações do GT-TDR da NIB nos territórios, tendo o impacto nas metas e objetivos da PNDR e das Missões da como critério de classificação e contemplando a busca por fontes de financiamento	ABDI e MIDR												
C4	Verificar viabilidade da participação das redes envolvidas nas Rotas de Integração Nacional, nas ações de difusão de tecnologias realizadas pelo Programas AGRO 4.0 e NEO AGRO 4.0 da ABDI	ABDI e MIDR												
C5	Verificar a oportunidade e viabilidade de compartilhamento de tecnologias e outros conhecimentos gerados no âmbito da parceria, por meio da Plataforma de Iniciativas Cluster e Outras Iniciativas de Articulação Produtiva Territorial da CEPAL, Incluindo mecanismos de monitoramento, avaliação de impactos e sistematização de metodologias, de forma a permitir a replicação em diferentes cadeias produtivas e regiões.	ABDI, MIDR e CEPAL												
C6	Articular modelos cooperativos de beneficiamento industrial com base em práticas sustentáveis, adaptáveis a diferentes cadeias produtivas (agroalimentares, extrativistas ou industriais)	ABDI e MIDR												

[1] A execução desta ação foi iniciada no primeiro ano de vigência e continuará a ser executada no período de prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

[2] Idem ação anterior.

Objetivo específico d) Promover o desenvolvimento, a integração e a utilização de instrumentos de inteligência territorial, monitoramento, avaliação e disseminação de informações que contribuam para a regionalização da Nova Indústria Brasil e para o aperfeiçoamento das políticas públicas de desenvolvimento regional e industrial, em alinhamento com as ações do GT-TDR/NIB.

ETAPAS PREVISTAS

Etapa	Ações & Metas	Resp.	Cronograma											
			Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
D1	Criação/revisão de um catálogo de produtos regulares de inteligência para regionalização do monitoramento da NIB de acordo com demandas mapeadas no GT-TDR/NIB	MIDR e ABDI												
D2	Divulgação dos produtos de inteligência gerados no âmbito da parceria, que envolvam dados e informações relevantes para as ações do GT-TDR/NIB													

59000.006951/2025-00

6851112v1



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 10/07/2026, às 17:44, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **OLAVO NOLETO ALVES, Usuário Externo**, em 10/07/2026, às 17:57, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Aparecida de Sousa Freitas, Usuário Externo**, em 10/07/2026, às 18:01, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6851112** e o código CRC **FD19B735**.